

MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU

Processo n.º 170310/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 375/2024

## Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>4</b>
1.1. Conteúdo do Parecer.....	4
1.2. Trâmite do Processo .....	5
<b>2. O Município – Dados e Indicadores .....</b>	<b>6</b>
2.1. Produto Interno Bruto .....	6
2.2. Administração Municipal .....	7
2.3. Finanças .....	8
2.4. Educação Básica .....	11
2.5. Atenção Básica em Saúde .....	14
2.6. Assistência Social.....	15
<b>3. Fundamentação .....</b>	<b>16</b>
3.1. Avaliação da Atuação Governamental.....	16
3.1.1. Educação .....	17
3.1.2. Saúde .....	19
3.1.3. Assistência Social .....	20
3.1.4. Administração Financeira .....	21
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão .....	22
3.1.6. Previdência Social.....	23
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental .....	24
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	26
3.2.1. Parecer do Controle Interno .....	27
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	28
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb .....	28
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	30
3.2.4. Gestão Fiscal .....	31
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro .....	31
3.2.4.2. Despesa com Pessoal .....	32
3.2.4.3. Dívida Consolidada.....	32
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social .....	34
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial .....	34
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial .....	34

3.2.6.	Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira .....	35
4.	<b>VOTO</b> .....	<b>37</b>
5.	<b>Deliberação</b> .....	<b>38</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de MANDAGUAÇU o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de MANDAGUAÇU** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
MAURICIO APARECIDO DA SILVA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de MANDAGUAÇU – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 5511/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Inicialmente, a **CGM** se pronunciou, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Após o exercício do contraditório, a **Unidade Técnica** manifestou-se conclusivamente por intermédio da **Instrução - 1435/24 - CGM (peça 16)**, pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas, ressaltando** o aporte para Amortização do Déficit Atuarial por ter sido realizado extemporaneamente.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 489/24 - 6PC (peça 19)**, manifestou-se nos autos também pela **regularidade com ressalva das contas** dada a correção extemporânea no pagamento do aporte para a cobertura do déficit atuarial, propondo, ainda, a emissão de “alerta” à Câmara Municipal de Mandaguçu “para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas” e advertindo também o Legislativo para que “observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas”, além da necessidade de “atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **23.373 habitantes**<sup>2</sup> (83º mais populoso do Paraná), o Município de MANDAGUAÇU está situado na **Região Geográfica Imediata de Maringá**, dispõe de uma **área territorial de 293,943 km<sup>2</sup>** e figura como o 44º com maior densidade demográfica no Estado (79,51 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MANDAGUAÇU alcançou **R\$ 26.700,35**, o que o colocou como o 300º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	26.700,35	38.558,86	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	616.778,17	1.380.080,60	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	568.570,04	1.214.743,75	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	123.721,71	110.532,09	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	68.583,93	243.262,23	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	266.031,71	692.298,64	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	110.232,68	168.650,78	142.451,45

**FONTE: IBGE**

<sup>2</sup>IBGE(2021).

<sup>3</sup>IPARDES(2021).

## 2.2. Administração Municipal

O Município de MANDAGUAÇU atualmente é governado pelo senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

### QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MAURICIO APARECIDO DA SILVA	01/01/21	31/12/24
MAURICIO APARECIDO DA SILVA	01/01/17	31/12/20
ISMAEL IBRAIM FOUANI	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MANDAGUAÇU nos últimos 5 anos:

### QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	170310/23	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	-	Não	-	-
2021	189920/22	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	16/07/24
2020	162492/21	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	16/08/22
2019	231814/20	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	09/02/21
2018	193491/19	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	19/02/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	96,00	68º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,76	100º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,92	85º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,91	109º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,44	165º

FONTE: TCE-PR1e Iparades

## 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.189/2021	<a href="https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/detalhe/7/2189-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-ppa-para-o-periodo-2022-a-2025/">https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/detalhe/7/2189-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-ppa-para-o-periodo-2022-a-2025/</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 218.821/2022	<a href="https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/detalhe/31/2188-estabelece-as-diretrizes-para-a-elaboracao-do-orcamento-programa-do-exercicio-de-2022-e-da-outras-providencias/">https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/detalhe/31/2188-estabelece-as-diretrizes-para-a-elaboracao-do-orcamento-programa-do-exercicio-de-2022-e-da-outras-providencias/</a> <a href="https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/periodo/2022/categoria/29/modalidade/periodo/50/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/">https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/periodo/2022/categoria/29/modalidade/periodo/50/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.273/2022	<a href="https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/detalhe/60/2209-dispoe-sobre-o-orcamento-programa-do-municipio-de-mandaguacu-para-o-exercicio-de-2022/">https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/detalhe/60/2209-dispoe-sobre-o-orcamento-programa-do-municipio-de-mandaguacu-para-o-exercicio-de-2022/</a> <a href="https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/periodo/2021/categoria/30/modalidade/periodo/50/lei-orcamentaria-anual-loa/">https://www.mandaguacu.pr.gov.br/contabilidade/periodo/2021/categoria/30/modalidade/periodo/50/lei-orcamentaria-anual-loa/</a>

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	99.591.000,00	99.591.000,00	116.646.762,92
Despesa (R\$)	91.917.000,00	133.323.147,75	108.029.508,00

FONTE: TCE-PR1

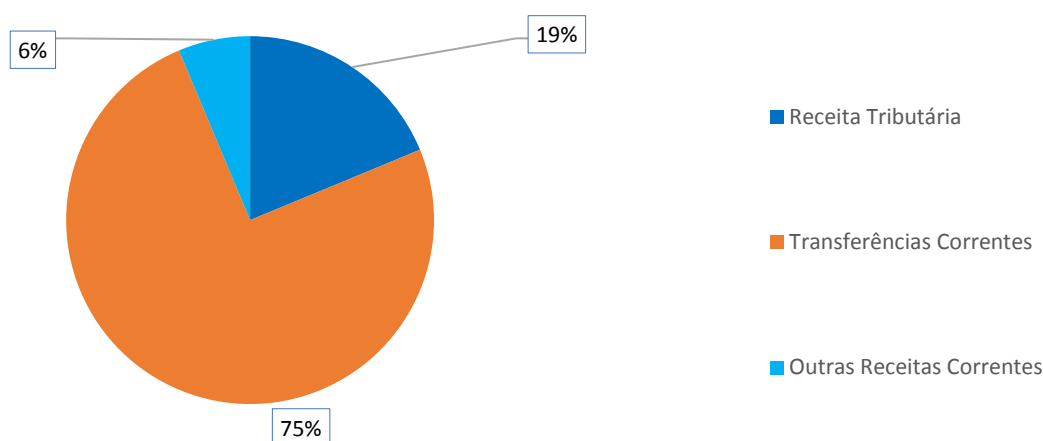
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

## Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MANDAGUAÇU arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 101.321.268,32**, sendo **R\$ 75.924.504,65 (74,93%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

**GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022**



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4.753.302,92	28,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	5.736.559,10	34,85
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.237.629,39	13,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.733.732,55	22,68
Total	16.461.223,96	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	33.202.622,70	38,64
Transferências SUS	4.580.571,98	5,33
Transferências FNDE	2.362.713,61	2,75
Cota-parte do ICMS	13.676.594,50	15,92
Cota-parte do IPVA	4.546.084,91	5,29
Transferências Estaduais para Saúde	460.033,27	0,54
Transferências do Fundeb	24.229.878,14	28,20
Outras Transferências	2.864.626,76	3,33
<b>Total de Transferências Correntes</b>	<b>85.923.125,87</b>	<b>100,00</b>

FONTE: TCE-PR1

### Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de MANDAGUAÇU nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	8.801.915,59	131.809,78	11.683.430,91	0,00	20.617.156,28	20,49
Educação	27.100.018,42	1.977.701,27	11.074.723,79	0,00	40.152.443,48	39,91
Saúde	13.794.230,38	808.239,84	9.578.841,10	0,00	24.181.311,32	24,03
Assistência Social	1.839.606,30	44.362,17	1.726.914,30	0,00	3.610.882,77	3,59
Demais Funções	2.912.898,99	711.241,47	7.003.547,34	1.428.927,32	12.056.615,12	11,98
<b>Total</b>	<b>54.448.669,68</b>	<b>3.673.354,53</b>	<b>41.067.457,44</b>	<b>1.428.927,32</b>	<b>100.618.408,97</b>	<b>100,00</b>

FONTE: TCE-PR1

### Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de MANDAGUAÇU (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MANDAGUAÇU dispõe atualmente de **11 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **3.414 matrículas**:

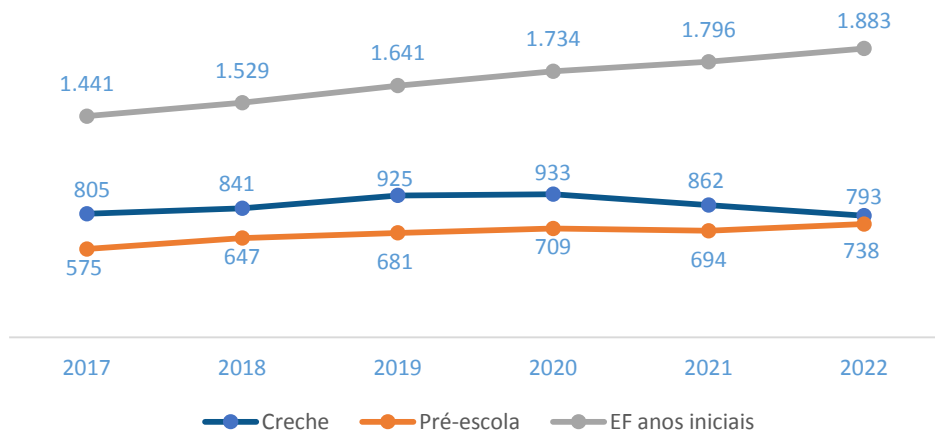
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	4	5
Matrículas	793	738	1.883

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP

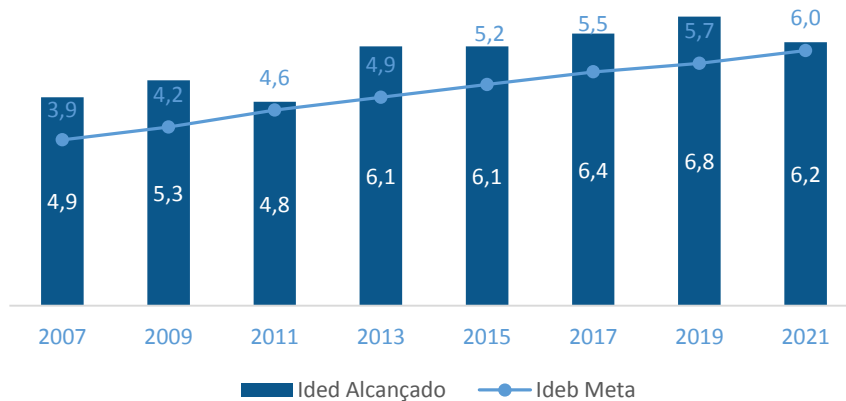
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MANDAGUAÇU no ano de 2021 foi de **6,20**, enquanto a meta projetada era **6,00**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,27**<sup>7</sup> e de fluxo de **0,99**<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

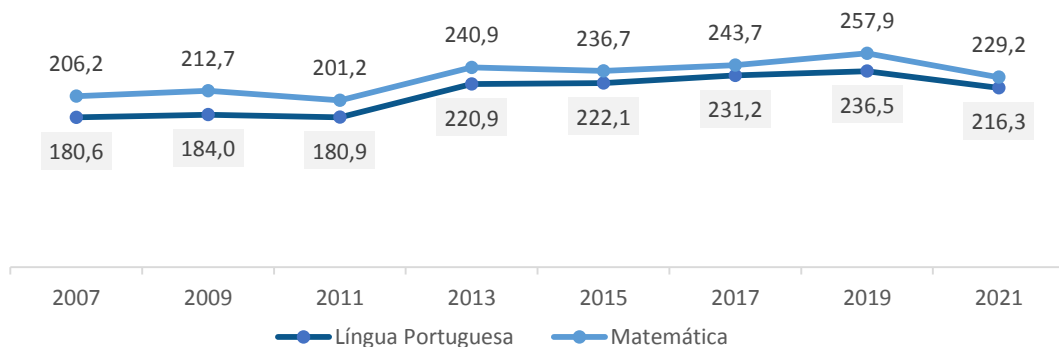
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MANDAGUAÇU foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **216,30** e **229,21** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal –



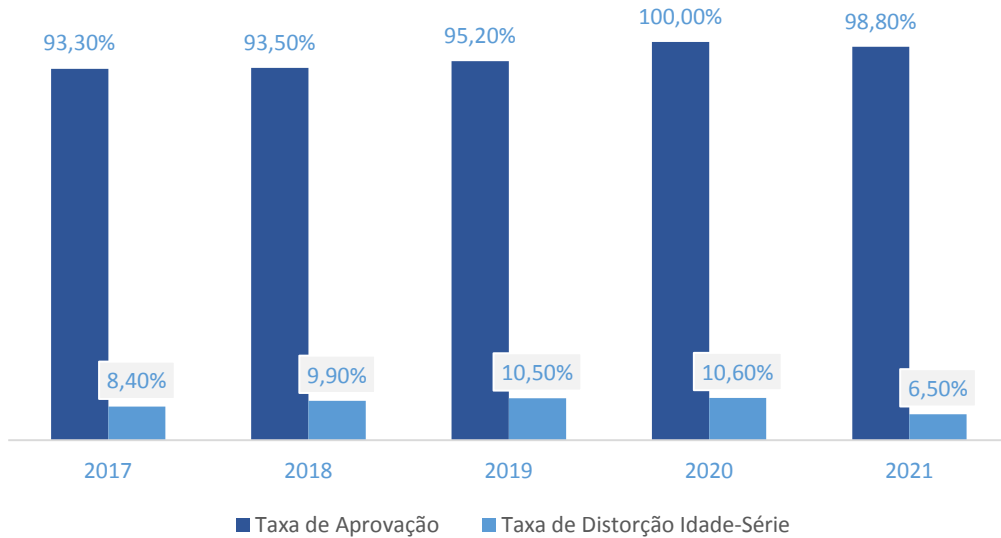
2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaI\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaI_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MANDAGUAÇU alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **98,80%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **6,50%**.

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a**



**2021**

**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MANDAGUAÇU conta com **5 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	17,80	11,70	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,08	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	24,04	20,71	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	24,04	21,52	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	943,38	511,26

**FONTE: IBGE/SESA**

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de MANDAGUAÇU para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	78,00	59,57	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	87,00	73,65	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	64,00	56,57	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	22,00	22,39	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	86,00	79,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	21,00	28,78	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	22,00	23,30	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

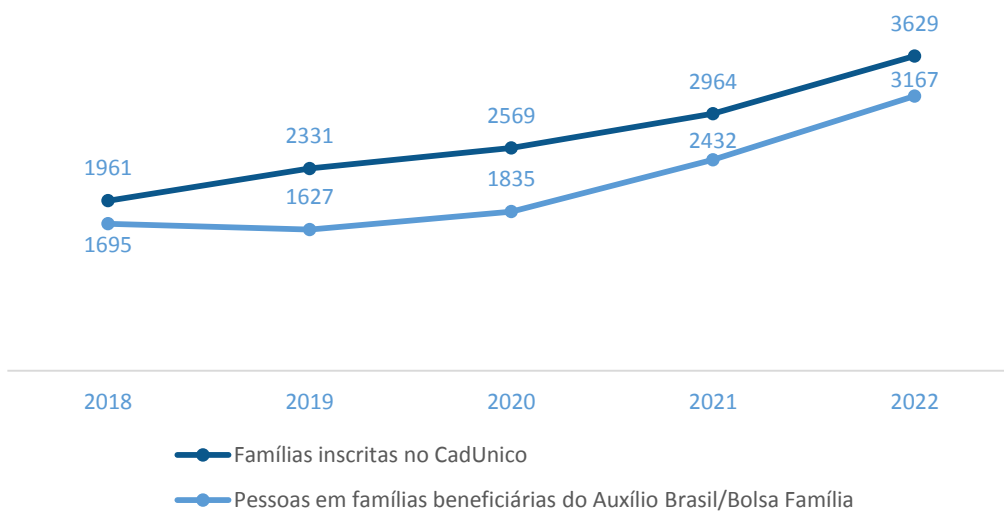
<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

## 2.6. Assistência Social

O Município de MANDAGUAÇU dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **23.373** habitantes, o Município de MANDAGUAÇU possuía, em 2022, um total de **3.167**<sup>13</sup> pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.629**<sup>13</sup>.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

<sup>13</sup> Números atualizados em 27/03/2024.

## 3. Fundamentação

### 3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

#### Objetivos das Áreas Avaliadas

##### Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

##### Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

##### Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



##### Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

##### Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



##### Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDZlNGE3YTgtYzUxYi00OTlwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGExYjYyLWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

### 3.1.1. Educação

O Município de MANDAGUAÇU alcançou a pontuação de **6,91** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

9,1

##### 2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

7,2

##### 3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

6,6

##### 4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

7,7

##### 5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,0

##### 6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,3

##### 7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

6,8

##### 8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

5,6

### Interlocutores

#### QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	4	4
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1

Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	3	3
Diretor de Pré-Escola	2	2
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	6	6
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3

### 3.1.2. Saúde

O Município de MANDAGUAÇU alcançou a pontuação de **6,04** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

9,5

##### 2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

3,6

##### 3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

2,6

##### 4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

6,4

##### 5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

8,2

##### 6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

6,8

##### 7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

5,1

##### 8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

6,1

### Interlocutores

#### QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	3	3

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de MANDAGUAÇU alcançou a pontuação de **3,30** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

**4,2**

##### 2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

**1,7**

##### 3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

**2,2**

##### 4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

**5,0**

##### 5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**6,7**

##### 6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

**1,9**

##### 7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

**1,4**

### Interlocutores

#### QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de MANDAGUAÇU alcançou a pontuação de **4,45** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

**3,2**

##### 2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

**0,8**

##### 3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

**0,8**

##### 4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

**2,5**

##### 5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

**7,4**

##### 6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

**6,3**

##### 7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

**9,3**

##### 8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

**5,3**

### Interlocutores

#### QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MANDAGUAÇU alcançou a pontuação de **8,27** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

**10,0**

##### 2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

**7,5**

##### 3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

**10,0**

##### 4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

**9,0**

##### 5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

**10,0**

##### 6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

**3,1**

### Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.6. Previdência Social

O Município de MANDAGUAÇU alcançou a pontuação de **4,73** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação<sup>14</sup>

##### 1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

7,5

##### 2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

4,3

##### 3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

4,9

##### 4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

##### 5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

5,8

##### 6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

5,9

### Interlocutores

#### QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

<sup>14</sup> A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

### 3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Com relação à proposição do Ministério Público de Contas, diante das notas baixas obtidas pelo Município nas áreas da Educação (6,91), da Saúde (6,04), da Assistência Social (3,30), da Administração Financeira (4,45) e da Previdência Social (4,73), no sentido de que “o órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Mandaguçu, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas”, pondero não ser cabível tal medida no presente caso.

Inicialmente, é oportuno consignar que o art. 217-A, §1º-A, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n.º 95/2022, que implementou o novo modelo de avaliação das contas de governo dos Prefeitos, veda a expedição de sanção, recomendação ou determinação no Parecer Prévio, haja vista a função opinativa de tal documento.

Em segundo lugar, é relevante salientar que a avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por este Tribunal, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas do exercício de 2022.

Nesse sentido, importante destacar as considerações feitas pela Coordenadoria de Gestão Municipal no processo que apreciou a Resolução n.º 95/2022, acima mencionada (autos n.º 573965/21, peça 16, folha 4):

Em um momento inicial, considerando a inovação da proposta, o juízo de valor sobre o nível de desempenho das políticas públicas possui um caráter discricionário e, por não haver histórico analítico deste, fica impossibilitada a comparabilidade quanto ao grau de atendimento e implementação das políticas públicas avaliadas.

Ainda, a Exposição de Motivos apresentada no citado expediente assim explanou (autos n.º 573965/21, peça 2, folha 9):

Tratando-se de um processo contínuo e com seu escopo estabilizado, objetivando o exame das contas de governo, exclusivamente, sob o enfoque de atendimento às políticas públicas, **a avaliação contida no próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos gestores para a adoção das medidas de aprimoramento e correção.** Assim, **dispensa-se o seu monitoramento específico nos mesmos autos**, sem prejuízo, conforme reiteradamente apontado, da imposição de medidas de caráter coercitivo e sancionatório em processos próprios, quando for o caso. [grifei]

Portanto, as notas iniciais obtidas servirão como guia para que a municipalidade possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tais índices, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica, motivo pelo qual pondero que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas, nesse primeiro momento, não causará impacto na avaliação das contas.

Desse modo, diante das razões acima expostas, em que pese a pertinência das ponderações efetuadas pelo *Parquet*, entendo desnecessária a emissão por esta Corte de “alerta” à Câmara Municipal, salientando, ainda, que esta terá acesso no Parecer Prévio a todos os dados coletados para análise e adoção das providências que considerar cabíveis no seu âmbito de atuação.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)



### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MANDAGUAÇU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

**QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022**

Nome	Início	Final
NATHANIA VANSAN CAMILLO	01/01/21	16/06/23

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.**

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	68.964.443,81
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	30.919.336,56
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	24.927.379,01
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	5.991.957,55
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	14.294.962,34
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	16.624.374,22
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>24,11%</b>
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais - índice determinado (DPD 2711/2023) (1)</b>	<b>25,40%</b>

(1) Índice resultante do recálculo deferido pelo Despacho 2711/2023 - GP, Processo 487704/23

Constata-se que o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU aplicou o montante de **R\$ 16.624.374,22** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **25,40%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

#### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	24.663.853,60
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	24.663.853,60
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	20.233.524,47
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>82,04</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-263.525,41
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>	<b>-1,07</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	66.384.763,21
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	16.993.804,31
2.1 Atenção Básica	16.364.304,31
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	629.500,00
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>10.345,51</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	10.345,51
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	<b>16.983.458,80</b>
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>25,58%</b>

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU** cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário<sup>15</sup> e do resultado financeiro<sup>16</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>17</sup>**.

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	57.624.913,15	99,29	61.258.991,91	99,54	74.367.749,85	100,00	93.840.788,52	99,95
4 - Despesas Correntes	54.949.844,25	94,68	55.931.088,33	90,88	63.084.304,29	84,83	88.097.042,85	93,83
5 - Despesas de Capital	1.608.178,72	2,77	1.907.375,16	3,10	2.609.399,15	3,51	2.888.750,87	3,08
6 - Soma da Despesa (4+5)	56.558.022,97	97,45	57.838.463,49	93,98	65.693.703,44	88,34	90.985.793,72	96,91
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.481.762,32	2,55	3.706.676,58	6,02	8.674.046,41	11,66	2.904.994,80	3,09
8 - Interferências Financeiras	-1.357.483,76	-2,34	-1.490.143,94	-2,42	-2.076.549,57	-2,79	-2.113.459,99	-2,25
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	124.278,56	0,21	2.216.532,64	3,60	6.597.496,84	8,87	791.534,81	0,84
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	8.495,25	0,01	1.227.839,73	2,00	0,00	0,00	188.282,51	0,20
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	132.773,81	0,23	3.444.372,37	5,60	6.597.496,84	8,87	979.817,32	1,04
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.620.966,69	2,79	1.753.740,50	2,85	5.198.112,87	6,99	11.795.609,71	12,56
15 - Total do Ativo Realizável	116.974,52	0,20	228.108,87	0,37	312.160,17	0,42	725.483,00	0,77
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>1.636.765,98</b>	<b>2,82</b>	<b>4.970.004,00</b>	<b>8,08</b>	<b>11.483.449,54</b>	<b>15,44</b>	<b>12.049.944,03</b>	<b>12,83</b>

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

<sup>15</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>16</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>17</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**<sup>18</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	65.269.854,42	33.404.762,98	51,18	Alerta 90%
31/12/2020	69.326.613,48	35.740.010,23	51,55	Alerta 95%
30/06/2021	73.547.068,44	36.738.107,00	49,95	Alerta 90%
31/12/2021	80.529.509,41	37.012.708,70	45,96	Normal
30/06/2022	96.695.549,41	45.908.909,06	47,48	Normal
31/12/2022	100.100.552,69	51.542.518,58	51,49	Alerta 95%

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**<sup>19</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

<sup>18</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

<sup>19</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022**

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	65.426.577,26	2.831.138,00	4,33	Normal
30/06/2020	65.269.854,42	-2.534.162,33	-3,88	Normal
31/12/2020	69.326.613,48	-3.022.586,15	-4,36	Normal
30/06/2021	73.547.068,44	-7.524.749,72	-10,23	Normal
31/12/2021	80.529.509,41	-12.394.078,65	-15,39	Normal
30/06/2022	96.695.549,41	-19.639.778,75	-20,31	Normal
31/12/2022	100.100.552,69	-15.430.981,26	-15,42	Normal

**FONTE: TCE-PR1**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 2186/2021, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

#### 3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

**TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	4.511.487,90
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	3.050.242,08
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>-1.461.245,82</b>

**FONTE: TCE-PR1**

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, **conclui-se que o governo municipal cumpriu com ressalvas** o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, haja vista que o montante faltante foi quitado no exercício seguinte.

### 3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Quanto ao item relativo aos aportes para Amortização do Déficit Atuarial, nota-se que o montante faltante foi quitado com atraso em fevereiro de 2023 (peça 15).

Nessa toada, considerando que o valor devido a título de aporte atuarial para o exercício 2022 foi integralmente recolhido, entendo ser possível o afastamento da irregularidade, sem prejuízo, no entanto, da aposição de ressalva em razão da realização extemporânea de parte do aporte, em conformidade com o posicionamento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

No que se refere à proposta ministerial para que o Poder Legislativo reforce “a necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”, não vislumbro que caiba alguma ponderação sobre o assunto, visto que tais pontos não fazem parte do escopo de análise da presente prestação de contas, delimitado na Instrução Normativa n.º 172/2022. No entanto, a Casa de Leis, a partir da verificação das informações disponibilizadas neste Parecer Prévio, poderá dar os encaminhamentos que entender pertinentes a respeito da matéria.

Acerca da advertência do *Parquet* no sentido de que “o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas”, há que se resgatar, novamente, a Exposição de Motivos apresentada no expediente que apreciou a Resolução n.º 95/2022, já referenciada no item 3.1.6 (autos n.º 573965/21, peça 2, folha 12):

Outrossim, dentro desse criterioso procedimento para a definição do escopo das contas e sua abrangência, resta prejudicada a consideração do parecer do Controle Interno do Município como elemento orientativo dessa fiscalização, na medida em que, dentro da linha de procedimento adotada, a inclusão de novos elementos para apreciação romperia com a ideia de padronização da fiscalização das políticas públicas, além do risco de voltarem a ser inseridos achados referentes, unicamente, às contas de gestão do Prefeito, em dissonância com a finalidade ora proposta, razão pela qual sugere-se a exclusão do § 2º-A do art. 215 [do Regimento Interno].

Acrescente-se, contudo, que a forma de estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno, sob a ótica de política pública, será mantida, invariavelmente, no escopo da prestação de contas, em face da previsão expressa do art. 8º, da Lei Orgânica.

Para esse efeito, aliás, o Regimento Interno e a Lei Orgânica já dispõem procedimentos próprios a serem adotados, na hipótese de verificação de irregularidades ou ilegalidades, “para imediato conhecimento ao Tribunal”, aos quais será dada ciência ao gestor, conforme previsão do caput do art. 6º e do art. 7º da Lei Orgânica, bem como o § 3º do art. 233 do Regimento Interno.

Importante observar que, dada a exigência do referido art. 7º, de ciência do gestor quanto ao parecer do Controle Interno, será prevista na respectiva Instrução Normativa das contas anuais a exigência de juntada de Termo de Ciência firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Observa-se, portanto, que a exclusão do parecer do Controle Interno do âmbito da Prestação de Contas do Prefeito objetivou garantir que não se introduzisse na análise

elementos fora do escopo delineado, mantendo a padronização entre os municípios, além de separar de forma mais clara atos de governo e de gestão.

Nessa linha, o próprio Ministério Público de Contas, no expediente mencionado, assim se manifestou (autos n.º 573965/21, peça 18, folha 6):

No que se refere às propostas de **adequação** dos dispositivos regimentais para suprimir a exigência de parecer do controle interno na instrução dos processos de prestação de contas, compreende-se que o ajuste é necessário para materializar a pretendida segregação entre a função opinativa, relacionada aos atos de governo, e a função deliberativa do Tribunal de Contas, própria da apreciação dos atos de gestão.

Saliente-se, por fim, que, além do Controle Interno, que tem o dever de dar conhecimento imediato a esta Corte de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade que venha a constatar, conforme art. 6º, da Lei Orgânica deste Tribunal, o Relator, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno, pode determinar a abertura de processos apartados para apuração de responsabilidades ou inclusão de outros gestores em relação a atos de gestão. Aliás, o próprio *Parquet* de Contas também tem a possibilidade de promover a abertura de processo autônomo para discussão dos assuntos que entender pertinentes, nos moldes regimentais.

Por tais razões, entendo que a ausência do Parecer do Controle Interno está devidamente justificada e não se mostra, *a priori*, como uma falha ou fragilidade da nova sistemática de análise das Prestações de Contas dos Prefeitos.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
  - i. realização extemporânea de parte dos aportes devidos para cobertura do déficit atuarial, conforme previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
  - i. realização extemporânea de parte dos aportes devidos para cobertura do déficit atuarial, conforme previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Virtual n.º 18.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente